



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO

【N.º 31/2017】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notifica-se, por este meio, a representante do agregado da lista de candidatos a habitação social abaixo indicada:

<u>Nome</u>	<u>N.º do boletim de candidatura</u>
LAO NGOK SIM	31201300952

Após as verificações deste Instituto, notamos que a representante do agregado familiar de candidatos a habitação social acima mencionada prestou declaração inexata para arrendar habitação, até à data do recebimento da chave, não apresentou os documentos mencionados no prazo fixado e o total do património líquido do agregado familiar supracitado, no dia 5 de outubro de 2016, era superior ao valor constante da Tabela II, do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2012, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 473/2015, pelo que, este não reúne os requisitos exigidos para a candidatura, nos termos dos n.º 2 do artigo 6.º, n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2009, e a tabela II do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2012, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 473/2015, alínea 3) do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social).

De acordo com os artigos 93.º e 94.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, poderá apresentar contestação, por escrito, e todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou as demais provas, no prazo de dez dias, a contar da data de publicação do presente anúncio.

Se não for apresentada contestação no prazo fixado ou a mesma não for aceite por este Instituto, a respectiva candidatura será excluída da lista geral de espera pelo Instituto de Habitação (IH), nos termos dos artigos 5.º, n.º 2 do artigo 6.º, n.º 3 do artigo 9.º e das alíneas 1), 2) do artigo 11.º do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2009 e n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, aprovado pelo Despacho

do Chefe do Executivo n.º 296/2009, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 141/2012.

Simultaneamente, o agregado familiar beneficiário, restituirá o abono recebido a partir do mês seguinte ao da verificação da respectiva ocorrência, de acordo com os termos da alínea 3) do n.º 1, e n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 22/2016,(Plano Provisório de Atribuição de Abono de Residência a Agregados Familiares da Lista de Candidatos a Habitação Social).

Para consulta do respectivo processo, poderá dirigir-se ao IH, sito na Travessa Norte do Patane n.º 102, Ilha Verde, Macau ou contactar o Sr. Wong através do n.º 2859 4875 (ext. 372).

Instituto de Habitação, aos 13 de Fevereiro de 2017.

O Presidente,

Arnaldo Santos